



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

FAPEMIG - Chamada nº. 06/2022/2022

Belo Horizonte, 28 de março de 2022.

CHAMADA FAPEMIG 06/2022 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, atendendo à orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico- SEDE, observadas as diretrizes políticas emanadas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado/PMDI, do Plano Plurianual de Ação Governamental/PPAG e de seu Conselho Curador,, torna pública a presente Chamada e convida as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTMG, localizadas no Estado de Minas Gerais e cadastradas junto à FAPEMIG, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

1. OBJETIVO

Incentivar a divulgação de resultados de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação e contribuir para a promoção do intercâmbio científico e tecnológico por meio do apoio à organização de eventos científico-tecnológicos no Estado de Minas Gerais.

2. NÚMERO DE PROPOSTAS E PRAZOS

2.1 O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada.

2.2 O prazo de execução de cada proposta contratada será de até doze meses, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo de Outorga - TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

2.2.1 O prazo para execução das despesas deverá observar o prazo de execução do evento técnico-científico. O coordenador poderá solicitar um prazo para execução da proposta superior ao período previsto para a realização do Evento.

2.3 Eventual prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do evento técnico-científico deverá observar os limites estabelecidos nesta Chamada, mediante ajuste do plano de trabalho, assinatura de Termo Aditivo e observância da Cláusula Quinta do TO (Anexo II ou Anexo III).

3. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

São consideradas elegíveis as propostas de ICTMG que atendam aos requisitos desta Chamada, cadastradas conforme disposições contidas nas Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e PRE n.12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499).

3.1 Por parte da Proponente

A Instituição de vínculo do autor da proposta, ora denominada Proponente, deve:

3.1.1 se comprometer a propiciar condições adequadas de infraestrutura e de pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se à organização do evento proposto;

3.1.2 observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

3.2 Por parte da Proposta

A proposta a ser submetida deve:

3.2.1 ser de organização de evento científico, tecnológico e/ou de inovação. Não serão financiados cursos de qualquer natureza;

3.2.2 conter contrapartida financeira ou econômica da instituição proponente;

3.2.3 preferencialmente incluir Instituição gestora. Caso não seja indicada uma instituição gestora, o coordenador se responsabiliza pelo gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira;

3.2.4 ser coordenada por pesquisador com formação e experiência compatíveis com a natureza e o tema do evento e que mantenha vínculo com a instituição proponente;

3.2.5 ser apresentada na entrada correspondente à sua data de realização, conforme definido nos subitens abaixo.

3.2.5.1 Primeira entrada: eventos realizados entre 01/10/2022 e 31/01/2023.

3.2.5.2 Segunda entrada: eventos entre 01/02/2023 e 30/05/2023.

3.2.5.3 Terceira entrada: eventos entre 01/06/2023 e 30/09/2023.

3.2.6 A eventual alteração do plano de trabalho ou qualquer outra cláusula será efetuada por meio do procedimento de Solicitação de Alteração em Processos (SAP), via sistema Everest, até 60 dias antes do término do prazo de execução.

3.3 Por parte do Coordenador

Para ser Coordenador, o autor da proposta deve atender às seguintes condições:

3.3.1 possuir vínculo com a Proponente;

3.3.2 possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

3.3.3 possuir qualificação, experiência e desempenho destacado, compatíveis com o tema da proposta de evento apresentada;

3.3.4 demonstrar qualidade e regularidade em sua produção científica e/ou tecnológica nos últimos cinco anos;

3.3.5 possuir cadastro atualizado no sistema Everest da FAPEMIG e no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) - <https://www.sei.mg.gov.br>;

3.3.6 observar diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;

3.3.7 apresentar e ser responsável por apenas uma proposta, por entrada.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos alocados para financiamento desta Chamada serão da ordem de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) assim distribuídos:

4.1.1 R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para a primeira entrada;

4.1.2 R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para a segunda entrada;

4.1.3 R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para a terceira entrada.

4.2 As despesas decorrentes do item 4.1 correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG a seguir relacionadas ou pelas que as sucederem:

2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 101

2071 19 573 001 4008 0001 339020 0 101

2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 101

4.3 O valor máximo dos recursos solicitados à FAPEMIG em cada Proposta varia em função da abrangência e do porte do evento, disponibilizados na página da FAPEMIG, no endereço <https://fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/financiamento-de-eventos/>.

4.4 A Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, com a devida justificativa técnica em sua proposta, sendo que esta também deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE n. 01/2021(http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e demais normativos vigentes à época da submissão da proposta.

4.4.1 Para a indicação prevista no item 4.4, quando for o caso, deverá ser observado o registro e credenciamento da Fundação de Apoio na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, conforme disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Estadual n. 22.929/2018 e nas Resoluções SEDE n. 14/2020 e 23/2020. A Fundação de Apoio deverá ser credenciada também pelo Ministério da Educação e/ou Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme dispõem as alíneas 'a' e 'b' do inciso II do art. 2º da Portaria PRE nº 01/2021 da FAPEMIG.

4.4.2 A eventual Fundação de Apoio indicada deverá celebrar ou ter celebrado convênio ou instrumento congênere com a Proponente.

4.4.3 Caso a Proponente decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira, deverá ser anexado ao processo no sistema Everest o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, nos moldes do Anexo I.

4.5 Constitui fator impeditivo à formalização do TO e liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, da Proponente e da Fundação de Apoio, se houver, junto à FAPEMIG ou ao CAGEC, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, aplicando-se a Portaria PRE n. 01/2021 ou a Portaria PRE n. 12/2021, conforme a natureza dos partícipes.

4.6 Após a divulgação dos resultados serão concedidos 15 (quinze) dias para que sejam sanadas eventuais pendências descritas no item 4.5, de modo que o Coordenador, a Proponente e a Fundação de Apoio, se houver, estejam regulares no momento da assinatura do TO e durante toda a sua vigência. Após este prazo o TO não será celebrado e a proposta será considerada desclassificada.

4.7 O desembolso financeiro será realizado conforme disponibilidade financeira da FAPEMIG, obedecendo a ordem de classificação dos Eventos.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, exclusivamente os seguintes itens de despesa:

5.1.1 diárias, exclusivamente para conferencistas convidados e membros de mesa redonda, conforme valores da FAPEMIG e somente para dias de realização do evento;

- 5.1.2 passagens aéreas ou terrestres, exclusivamente para conferencistas convidados e membros da mesa redonda;
- 5.1.3 serviços gráficos de impressão ou de computação, incluindo vídeos e aplicativos, e encadernação de materiais relacionados ao evento (por exemplo: anais, folder com programação e relação de trabalhos a serem apresentados);
- 5.1.4 serviços gráficos de produção (designer gráfico) de peças relacionadas ao evento (por exemplo: identidade visual, confecção de anais, banners, folders e cartazes);
- 5.1.5 locação de serviços técnicos e especializados destinados à tradução simultânea e traduções relacionadas a itens financiáveis nesta Chamada;
- 5.1.6 locação de serviços e equipamentos de áudio e vídeo, inclusive multimídia;
- 5.1.7 despesas operacionais;
- 5.1.8 serviços de produção e edição de vídeos;
- 5.1.9 serviço de apoio à organização, construção do site, manutenção/suporte e transmissão do evento;
- 5.1.10 contratação de plataforma virtual para gerenciamento de inscrições, para gerenciamento de submissões de trabalhos e para realização do evento on-line;
- 5.1.11 contratação de serviços de vídeo para gravação e transmissão de apresentações ao vivo e edição para divulgação do evento;
- 5.1.12 fornecimento de dupla internet, gerador e no-break;
- 5.1.13 contratação de intérprete de Libras.

6. PROPOSTAS

6.1 As propostas deverão ser apresentadas sob a forma de proposta de Organização de Eventos e submetidas, obrigatoriamente, em versão eletrônica no sistema Everest da FAPEMIG (<http://everest.fapemig.br/home/login>), respeitando-se o prazo definido no item 13 Calendário desta Chamada.

6.2. A descrição da proposta por meio do formulário eletrônico de Organização de Eventos do Everest, doravante denominado Plano de Trabalho, deverá conter:

6.2.1. Dados básicos da Proposta:

6.2.1.1. Título Evento

6.2.1.2 Data de início da proposta

6.2.1.3. Duração da proposta (em meses)

6.2.1.4. Área de conhecimento

6.2.1.5. Subárea de conhecimento

6.2.1.6. Resumo

6.2.1.7. Palavras-Chave (Mínimo de 3 e Máximo de 6)

6.2.2. Instituições:

6.2.2.1. Instituição Executora (Proponente)

6.2.2.2. Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver)

6.2.2.3. Pessoa física responsável pela gestão/fiscalização do Termo de Outorga pela Instituição Executora (recomenda-se que a pessoa física não seja o(a) coordenador(a), tampouco integrante da equipe executora)

6.2.2.4. Pessoa física responsável pela gestão/fiscalização do Termo de Outorga pela Instituição Gestora (recomenda-se que a pessoa não seja o(a) coordenador(a), tampouco integrante da equipe executora)

6.2.3. Natureza da Proposta:

6.2.3.1. Qual a amplitude do evento?

6.2.3.2. Qual o porte do Evento?

6.2.4 Detalhamento da Proposta:

6.2.4.1. Descreva a abrangência e o público alvo do evento.

6.2.4.2. Evento promovido por sociedade científica? (SIM, NÃO) Qual?

6.2.4.3. Histórico resumido das versões anteriores do evento.

6.2.4.4. O evento é aberto ao público (SIM, NÃO)? Qual a forma de mensurar a participação?

6.2.4.5. Resultados esperados pelo evento (Número de trabalhos inscritos, participação do público, sessões temáticas, discussões sobre popularização do conhecimento, discussões sobre impacto em políticas públicas, entre outros)

6.2.5 Metas

6.2.5.1. Descrição da meta

6.2.6. Etapas:

6.2.6.1. Meta (relacionar meta à etapa)

6.2.6.2. Descrição da etapa

6.2.6.3. Indicador de Progresso (Marco)

6.2.6.4. Entregável(is)

6.2.6.5. Mês de Início

6.2.6.6. Mês de Fim

6.2.6.7. Peso

6.2.6.8. Responsável

6.2.6.9. Executor(es)

6.2.7. Local de Realização do Evento

6.2.7.1 País / Estado / Cidade

6.2.7.2 Instituição onde será realizada o evento

6.2.7.3 Observação (se necessário)

6.2.8 Detalhamento de todos os itens de despesa necessários para a execução da proposta, inclusive despesas operacionais geradas automaticamente. Não serão considerados os itens e/ou justificativas de recursos apresentados fora do formulário eletrônico.

6.2.8.1 Qualquer item não incluído, mesmo que necessário à proposta, será considerado pela FAPEMIG como aporte voluntário. Não serão considerados os itens e/ou justificativas de recursos apresentados fora do Plano de Trabalho.

6.2.9 Será financiada nesta Chamada somente Organização de Eventos de abrangência regional, nacional e internacional, devendo ser especificado no formulário eletrônico, em “Natureza da Proposta”, qual a amplitude e porte do evento.

6.3 Os documentos citados nos subitens 6.3.1 a 6.3.4 deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados ao Formulário “Documentos eletrônicos” no próprio sistema Everest.

6.3.1 Arquivo eletrônico contendo a programação detalhada do evento com a relação dos convidados, com papel destacado e discriminação dos seus respectivos vínculos, qualificações e atribuições no

evento.

6.3.2 Arquivo eletrônico contendo documento da instituição, assinado pela autoridade competente, informando a contrapartida financeira ou econômica (apresentar memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado no caso de contrapartida econômica) da Proponente.

6.3.3 Arquivo eletrônico contendo pelo menos 1 (um) orçamento como referência de cada serviço a ser contratado.

6.3.3.1 Na prestação de contas deverão ser enviados os três orçamentos por serviço contratado, conforme consta no Manual da FAPEMIG.

6.3.4 Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, nos moldes do Anexo I, quando for o caso.

6.4 No momento da submissão das propostas, a Proponente e a Fundação de Apoio, quando for o caso, deverão estar cadastradas na FAPEMIG. Para isso, as Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e PRE n.12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499) deverão ser observadas, assim como demais normativos que estiverem vigentes à época da submissão da proposta. A relação das instituições cadastradas encontra-se no endereço <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/>.

6.5 O solicitante deverá indicar a área e subárea do conhecimento no Formulário Eletrônico do Sistema Everest, não podendo informar a opção de área “Outros”, sob pena de inabilitação da proposta.

6.6 Deverão ser indicados no Formulário eletrônico, conforme itens 6.2.2.3 e 6.2.2.4, um responsável da Instituição Proponente e um responsável da Instituição Gestora para controlar e fiscalizar a execução do Termo de Outorga, não sendo recomendável indicar o próprio Coordenador e integrantes da equipe executora da proposta.

7. JULGAMENTO E SELEÇÃO

7.1 Esta fase compreende três etapas:

7.2.1 Habilitação: as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar se atendem aos termos desta Chamada. Esta etapa é eliminatória.

7.2.2 Análise de Mérito: as propostas que se enquadrarem nos termos desta chamada serão analisadas conforme os critérios específicos de julgamento elencados no item 7.3 e serão classificadas em ordem de prioridade. As propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, em cada item, serão classificadas.

7.2.3 Homologação: as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, e serão financiadas levando em conta as prioridades da pontuação e os limites orçamentários.

7.3 Os critérios específicos de julgamento das propostas submetidas são:

7.3.1 (20 pontos) Mérito da proposta, considerando a qualidade da programação e qualificação dos palestrantes.

7.3.2 (15 pontos) Adequação entre objetivos, relevância, impacto e alcance da área do conhecimento envolvida.

7.3.3 (10 pontos) Justificativa fundamentada para o apoio solicitado.

7.3.4 (10 pontos) Perfil, competência e experiência prévia do coordenador, da sociedade científica envolvida e da comissão organizadora.

7.3.5 (20 pontos) Histórico de eventos anteriores, sua abrangência e público-alvo.

7.3.6 (10 pontos) Contrapartidas financeiras e econômicas.

7.3.7 (15 pontos) Resultados e número de participantes esperados.

8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A FAPEMIG reserva o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no Termo de Outorga.

8.2 A FAPEMIG adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos processos com base nos critérios descritos a seguir.

8.2.1 Aderência dos resultados obtidos na execução do evento com o objetivo do mesmo.

8.2.2 Cumprimento dos objetivos propostos pelo coordenador e a apresentação dos produtos oriundos do evento, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG.

8.3 O coordenador deverá encaminhar a prestação de contas técnico-científica por meio do formulário on-line específico, denominado Relatório Técnico Científico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do processo, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto 47.442/2018.

8.4 A Fundação de Apoio, quando houver, deverá encaminhar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações básicas sobre a aplicação dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do processo, nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto 47.442/2018.

8.4.1 Na ausência de Fundação de Apoio, a Instituição Executora deverá encaminhar a prestação de contas financeira nos termos do item 8.4.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 O resultado da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br.

9.1.2 A critério da FAPEMIG, os resultados poderão ser divulgados conforme o calendário do período das três entradas, sem prejuízo do resultado da chamada.

9.3 Eventuais recursos poderão ser interpostos, oficialmente, junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados, nos seguintes casos:

9.3.1 Quando o solicitante entender que houve erro formal no julgamento quanto ao mérito da proposta.

9.3.2 Quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

9.4 A apresentação das razões de recurso deverá ser efetuada, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no módulo de Peticionamento Eletrônico e encaminhada à unidade SEI FAPEMIG/DCTI. Poderá também ser endereçada ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, via correio ou protocolado na sede da FAPEMIG.

9.4.1 As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no [Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos \(Guia SEI-FAPEMIG - Interposição de Recurso\)](#) .

9.5 Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item 9.4 e, no caso de ser enviado pelo correio, será considerada a data de postagem.

9.6 Recursos administrativos interpostos de acordo com o item 9.3 impedirão o andamento normal das ações e procedimentos previstos no item “Contratação e Liberação de recursos” somente com relação a este recorrente.

9.7 Os resultados dos recursos, previstos no subitem 9.3, serão publicados na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br e comunicados, por escrito, aos recorrentes.

9.8 O recurso dirigido ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, o qual, se não reconsiderar a sua decisão, será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

10. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 A contratação das propostas aprovadas por esta Chamada obedecerá a ordem de classificação do julgamento e dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, por meio da assinatura de Termo de Outorga (Anexos II e III), que será firmado entre a FAPEMIG, a Instituição Executora, o Coordenador e a Fundação de Apoio, quando houver, todos indicados na proposta, nos termos desta Chamada.

10.1.1 A Fundação de Apoio, quando houver, será responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros.

10.1.2 Constitui fator impeditivo à formalização do Termo de Outorga e à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, da Instituição Executora e da Fundação de Apoio, se houver.

10.2 A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no correspondente Termo de Outorga, devendo o repasse financeiro se iniciar após a assinatura do citado Termo de Outorga pelos representantes das partes interessadas, à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e à liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

10.3 Serão definidas no Termo de Outorga as formas, condições de execução, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

11. ORIENTAÇÕES GERAIS

11.1 Esta Chamada submete-se, no que couber, aos dispositivos legais e regulamentares vigentes, ao [Manual da Fapemig](#), ao Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e à Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG.

11.2 A Proponente, o Coordenador e, se houver, a Fundação de Apoio deverão observar as diretrizes específicas dos normativos descritos no item 11.1, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final.

11.2.1 O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

11.3 A proposta e toda a documentação submetida à FAPEMIG deverá ser redigida em português e todos os valores deverão ser expressos em reais.

11.4 É vedado o pagamento, a qualquer título, para servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

11.5 Todos os itens necessários à realização do evento deverão estar previstos na proposta, não podendo ser exigido à FAPEMIG qualquer tipo de complementação.

11.6 Será automaticamente cancelado o processo cuja vigência porventura se iniciar após a data de realização do evento.

11.7 Toda correspondência emitida por qualquer das partes envolvidas, relativas às propostas e seus respectivos processos, deverá, obrigatoriamente, mencionar o seu código de identificação.

11.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

11.8.1 Decairá o direito de impugnar os termos da Chamada após o prazo estabelecido.

11.8.2 Aquele que, tendo aceito sem objeção os termos desta Chamada, não poderá apontar, posteriormente ao prazo definido no item 11.8, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua manifestação não terá efeito.

11.8.3 Os profissionais prestadores de serviços técnicos, consultores ad hoc, membros de Câmara de Avaliação de Projetos e quaisquer outros profissionais e/ou entidades envolvidas nas ações e atividades de gestão desta Chamada, deverão obrigar-se à manutenção de sigilo sobre os conteúdos de todas as propostas recebidas, no que tange à propriedade intelectual e dados pessoais sensíveis dos candidatos, nos termos da Lei 13.709/18.

11.9 O Termo de Outorga definirá as bases em que a FAPEMIG acompanhará e supervisionará tecnicamente a evolução da execução das atividades objeto da realização do processo.

11.10 As cláusulas de sigilo e confidencialidade não serão objeto de renúncia, por qualquer das partes signatárias do Termo de Outorga, enquanto vigentes os objetivos e finalidades desta Chamada e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se, irrestritamente, eventuais direitos de propriedade intelectual das partes ou interessados.

11.11 As partes contratadas obrigam-se a prestar contas do valor financiado nas datas e condições definidas no Termo de Outorga.

11.12 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a realização do evento.

11.12.1. Coordenadores de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (Decreto n.º 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90, Lei 13.123/2015 e Decreto nº 8.772/2016) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras.

11.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos será de responsabilidade da Instituição Executora.

12.2 A ausência de quaisquer informações ou documentos necessários para o julgamento do mérito da proposta, bem como o preenchimento incorreto do Formulário Eletrônico e seus anexos, implicará na desclassificação da proposta.

12.3 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso relacionado ao evento financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 11.10 desta Chamada.

12.4 Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 11.10 desta Chamada.

12.5 Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Central de Informações da FAPEMIG, por meio da abertura de Chamado no link <http://www.fapemig.br/pt/envio-de-perguntas/>, em até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento das submissões previsto no item 13 desta Chamada.

12.5.1 Outras informações poderão ser obtidas, a qualquer momento, na página da FAPEMIG: <http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>.

12.6 É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a FAPEMIG em até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento do prazo de submissão para obter informações ou esclarecimentos. A eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPEMIG não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no item 13 desta Chamada para submissão da proposta.

13. CALENDÁRIO

As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até as dezessete horas (17:00) dos dias discriminados abaixo, e desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas e enviadas até as 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do mesmo dia.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS	PERÍODO DE SUBMISSÃO	DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS
Entre 01/10/2022 e 31/01/2023	01/04/2022 a 30/05/2022	29/07/2022
Entre 01/02/2023 e 30/05/2023	01/06/2022 a 30/09/2022	30/11/2022
Entre 01/06/2023 e 30/09/2023	01/10/2022 a 31/01/2023	31/03/2023

13.1 A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

14.2 As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPEMIG serão de domínio público, salvo as exceções legais.

14.3 O compromisso da FAPEMIG se restringe aos recursos financeiros indicados na presente Chamada. As propostas aprovadas, mas não classificadas dentro do limite de recursos disponíveis, mesmo tendo mérito reconhecido, serão arquivadas e não mais consideradas para futuras contratações, salvo na hipótese de obtenção de recursos adicionais aportados diretamente à FAPEMIG para financiamento desta Chamada.

14.4 A presente Chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 31 de março de 2022.

Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Dr. Paulo Sergio Lacerda Beirão

Presidente da FAPEMIG

ANEXO I

TERMO DE ANUÊNCIA

ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Termo de anuência para gestão dos recursos aprovados sem a utilização de uma Fundação de Apoio

Nos termos do item **4.4.3** da Chamada FAPEMIG 06/2022 – Organização de Eventos, a Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE n. 01/2021. Porém, a Proponente <<NOME da ICTMG>>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>>, inscrito(a) no CPF sob o n. <<CPF REPRESENTANTE LEGAL>>, DECLARA que está habilitada para operacionalizar o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Nome do Representante Legal

Nome da Instituição Proponente

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO II - TERMO DE OUTORGA COM FUNDAÇÃO DE APOIO

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁTER CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PROCESSO Nº <<IDPROCESSO>>

PERÍODO DE EXECUÇÃO: <<DATAINICIO>> a <<DATATERMINO>>

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, com sede na Avenida José Cândido da Silveira n. 1500, Bairro Horto, Belo Horizonte/MG, CEP 31035-536, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **Marcelo Gomes Speziali**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF n. 046.634.836-31, ou pela servidora **Cynthia Mendonça Barbosa**, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 26/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 25/06/2021.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito (a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado (a) por seu (ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> - <<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>> , <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o n.

<<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR (A): <<SOLICITANTE>>, CPF: <<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado (a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/ <<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG 06/2022 que tem por objetivo “Incentivar a divulgação de resultados de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação e contribuir para a promoção do intercâmbio científico e tecnológico por meio do apoio à organização de eventos científico-tecnológicos no Estado de Minas Gerais”,

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga, doravante denominado TO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TO o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, do “<<TITULO>>”, organizado pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO. O Evento será realizado em:

<<LOCAIS_REALIZACAO>>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade financiar a organização do evento científico-tecnológico previsto neste objeto no Estado de Minas Gerais, incentivar a divulgação de resultados de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação e contribuir para a promoção do intercâmbio científico e tecnológico por meio do apoio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho (XXXXX), as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado a cobertura de despesas, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a parcela de **até 6% (seis por cento)** do montante concedido para a realização do Evento, percentual este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018, a ser calculado conforme Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o Evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do processo original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas neste TO , à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s), <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do evento com recursos próprios, com o valor da contrapartida citado na proposta no Sistema Everest, cuja comprovação de aporte poderá ser verificada a qualquer tempo pela FAPEMIG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, no SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro, aplicando-se a Portaria PRE n. 01/2021 e a Portaria PRE n. 12/2021, conforme a natureza dos partícipes.

PARÁGRAFO QUARTO: Em casos excepcionais, quando a **OUTORGANTE**, embora tenha assinado o Termo de Outorga previamente à data do evento e não tenha realizado o pagamento antecipadamente, em razão de indisponibilidade financeira, o **COORDENADOR** deve enviar a documentação comprobatória das despesas e solicitar o reembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4^o, do art. 116, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA GESTORA** por meio de depósito bancário em conta aberta em bancos oficiais, específica e individualizada para a execução do presente TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no Plano de Trabalho aprovado e deverão ser justificados e comprovados na prestação de contas, estando sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes.

PARÁGRAFO QUINTO No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O presente TO vigorará a partir da data de sua publicação até o prazo de 180 dias após o término do “Período de Execução” previsto na identificação deste instrumento, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventual prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do evento técnico-científico deverá observar os limites estabelecidos na Chamada 06/2022 - Organização de Eventos, mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**, acompanhada de ajuste do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente processo não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos **PARTÍCIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTÍCIPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n. 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes, garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Não poderão receber apoio equivalente, concedido por qualquer outra entidade nacional ou estrangeira, para organizar o evento em epígrafe, exceto quando se tratar de ações complementares, sob as penas da lei;

- b) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO;
- c) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- d) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou eletrônica;
- e) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- f) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- g) O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeita os **OUTORGADOS** às penalidades previstas neste TO, bem como a outras sanções previstas na legislação vigente.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do processo, por meio da análise do relatório de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do processo e adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Apresentar à **OUTORGANTE** em até sessenta dias, após findo o Período de Execução do evento, ou pela rescisão deste TO ou ainda por qualquer outro motivo, o Relatório Técnico Científico, em formulário eletrônico, disponível na página da **OUTORGANTE**, ou outro (s) documento (s) que vier (em) a substituí-lo, além da cópia das publicações e dos produtos gerados no processo;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;
- e) Enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.) contendo imagens da mesa, números gerais do evento, participantes, trabalhos submetidos, trabalhos apresentados, fast track, prêmios distribuídos, além de uma síntese do que foi feito no Evento.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

- a) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do processo, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Processo.

VI. DA OUTORGADA GESTORA:

- a) Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Manter os recursos repassados, em conta bancária específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- d) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Processo;
- e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- g) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;
- h) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** efetivamente executou no processo, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO- CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do evento, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos na execução do evento, em formulário eletrônico disponibilizado pela FAPEMIG, além do envio de cópia dos produtos oriundos do evento, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do evento, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A OUTORGADA EXECUTORA acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do evento, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR e a **OUTORGADA EXECUTORA** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual em: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_arrecadacao/. (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do processo, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso no repasse de recursos, o pagamento de despesa prevista no Plano de Trabalho realizada durante o prazo de vigência fica condicionado à aprovação final da prestação de contas.

CLAUSULA NONA – DAS METAS E AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, que integra o presente TO independente de transcrição, contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no Termo de Outorga.

CLÁUSULA DEZ– DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do processo identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do processo, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste processo não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do processo, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Processo financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGANTE**, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do processo objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observará a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442/18, bem como Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do processo identificado no preâmbulo deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da

qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Federal n. 13.243/2016, da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e da Deliberação n. 72/2013 da FAPEMIG.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUATORZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**s por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros entre itens de **CUSTEIO** constantes no plano de trabalho aprovado, nos termos da Instrução Normativa n. 02/2014 da **OUTORGANTE** ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZOITO – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA GESTORA** e a **OUTORGADA EXECUTORA** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGANTE indica como responsável pela gestão do presente TO, Sr. Jurcimar Ferreira Martins, chefe do Departamento de Programa de Bolsas e Eventos Técnicos, e pela fiscalização Sra. Débora Aparecida da Silva, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados, a **OUTORGADA EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO a Sra. (XXXXXX), CPF: (XXXXXX) e a **OUTORGADA GESTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO a Sra. (XXXXXX), CPF: (XXXXXX).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA

<<GEST_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>

ANEXO III- TERMO DE OUTORGA SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁTER CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PROCESSO Nº <<IDPROCESSO>>

PERÍODO DE EXECUÇÃO: <<DATAINICIO>> a <<DATATERMINO>>

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF <<CPF>>,, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF <<CPF>>,, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021.

OUTORGADA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG 06/2022 que tem por objetivo “Incentivar a divulgação de resultados de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação e contribuir para a promoção do intercâmbio científico e tecnológico por meio do apoio à organização de eventos científico-tecnológicos no Estado de Minas Gerais”,

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga, doravante denominado TO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, do “<<**TITULO**>>”, organizado pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO. O Evento será realizado em:

<<**LOCAIS_REALIZACAO**>>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade financiar a organização do evento científico-tecnológico previsto neste objeto no Estado de Minas Gerais, incentivar a divulgação de resultados de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação e contribuir para a promoção do intercâmbio científico e tecnológico por meio do apoio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho <<**XXX**>> as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R\$<<TO_VALORTO>>** (<<**TO_VALOR_EXTENSO**>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do processo original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<**TO_DOTACOES**>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA** se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do evento com recursos próprios, com o valor da contrapartida citado na proposta no Sistema Everest, cuja comprovação de aporte poderá ser verificada a qualquer tempo pela FAPEMIG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, de forma integral e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA**, deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, no SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro, aplicando-se a Portaria PRE n. 01/2021 e a Portaria PRE n. 12/2021, conforme a natureza dos partícipes.

PARÁGRAFO QUARTO: Em casos excepcionais, quando a **OUTORGANTE**, embora tenha assinado o Termo de Outorga previamente à data do evento e não tenha realizado o pagamento antecipadamente, em razão de indisponibilidade financeira, o **COORDENADOR** deve enviar a documentação comprobatória das despesas e solicitar o reembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deverão ser justificados e comprovados na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O presente TO vigorará a partir da data de sua publicação até o prazo de 180 dias após o término do “Período de Execução” previsto na identificação deste instrumento, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventual prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do evento técnico-científico deverá observar os limites estabelecidos na Chamada 06/2022 - Organização de Eventos, mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**, acompanhada de ajuste do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente processo não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos **PARTÍCIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTÍCIPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS

- a) Não poderão receber apoio equivalente, concedido por qualquer outra entidade nacional ou estrangeira, para organizar o evento em epígrafe, exceto quando se tratar de ações complementares, sob as penas da lei;
- b) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO;
- c) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- d) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- e) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- f) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- g) O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeita os **OUTORGADOS** às penalidades previstas neste TO, bem como a outras sanções previstas na legislação vigente.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do processo, nos moldes próprios da **OUTORGANTE**, conforme plano de trabalho e Decreto Estadual n. 47.442/2018;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do processo e adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Apresentar à **OUTORGANTE** em até sessenta dias, após findo o Período de Execução do evento, ou pela rescisão deste TO ou ainda por qualquer outro motivo, o Relatório Técnico Científico, em formulário

eletrônico, disponível na página da **OUTORGANTE**, ou outro (s) documento (s) que vier (em) a substituí-lo, além da cópia das publicações e dos produtos gerados no processo;

c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;

e) Enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.) contendo imagens da mesa, números gerais do evento, participantes, trabalhos submetidos, trabalhos apresentados, fast track, prêmios distribuídos, além de uma síntese do que foi feito no Evento.

V. DA OUTORGADA:

a) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do processo, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;

b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;

c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Processo;

d) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;

e) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Processo;

f) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;

g) Apresentar a prestação de contas financeira do processo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do processo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.) contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do processo desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do processo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** poderá ser responsabilizado solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do processo, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso no repasse de recursos, o pagamento de despesa prevista no Plano de Trabalho realizada durante o prazo de vigência fica condicionado à aprovação final da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do processo identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do processo, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste processo não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do processo, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Processo financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA** e a **OUTORGANTE**, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do processo objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observará a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442/18, bem como Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do processo identificado no preâmbulo deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Federal n. 13.243/2016, da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e da Deliberação n. 72/2013 da FAPEMIG.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da

administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUATORZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**s por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros entre itens de **CUSTEIO** constantes no plano de trabalho aprovado, nos termos da Instrução Normativa n. 02/2014 da **OUTORGANTE** ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZOITO – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, o Sr. Jurcimar Ferreira Martins, chefe do Departamento de Programa de Bolsas e Eventos Técnicos, e pela fiscalização a

Sra. Débora Aparecida da Silva, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados. A **OUTORGADA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO a Sra. (XXXXXX), CPF: (XXXXXX).

CLÁUSULA DEZENOVE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali, Diretor(a)**, em 30/03/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Lacerda Beirao, Presidente**, em 30/03/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44176255** e o código CRC **96DDE9EC**.

